PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 — Centro — CEP: 35582.000
CGC-MF: 18.316.257/0001-12
TELE-FAX: (031) 871-5146

Oficio N.º:
Assunto:
Serviço:
Data:

LEI Nº 706/97

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 468/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os artigos 76,77 e 78 da Lei 468/91, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 76 – A cada quinquênio de efetivo exercício no serviço público do Município, ao servidor que as requerer, conceder-se-ão férias-prêmio de 03 (três) meses, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, admitida a sua conversão em espécie, paga a título de indenização, somente quando da aposentadoria.

§ 1º - Os direitos e vantagens serão os do cargo em comissão, quando o comissionado abranger cinco anos ininterruptos no mesmo cargo.

§ 2º - Não se concederão férias- prêmio, se houver o servidor em cada quinquênio:

I.....
II.....
III.....

§ 4º - Revogado.

ART. 77 – Para efeito de aposentadoria, serão contados em dobro, o período de férias prêmio que o servidor não houver gozado, bem como para percepção de adicionais por tempo de serviço, para este mesmo fim.

ART. 78 – O direito a férias-prêmio se constituirá pela manifestação da vontade do servidor, através de requerimento, e somente será permitida a concessão de 01 (um) mês em cada ano".

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PIEDADE DE PONTE NOVA, 10 DE DEZEMBRO DE 1.997

ANTONIO MAYRINK BORDONI
PREFEITO MUNICIPAL

Digitalizado com CamScanner